PROCESSO	TC – 016114/2017
ESPÉCIE	Representação
ORIGEM	Fundação Hospitalar de Saúde Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe
INTERESSADOS	Ministério Público do Trabalho da 20ª Região (Representante) Fábio Feitosa Leite Ferreira (Representado)
PROCURADOR	Parecer nº 435/2020 – Luis Alberto Meneses
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 21924 PLENO

EMENTA: Representação realizada pelo Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, acerca de acumulação indevida de cargos, no âmbito da Fundação Hospitalar de Saúde e no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, pelo Sr. Fábio Feitosa Leite Ferreira. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Representação, formulada pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, que fora encaminhada a este Tribunal de Contas por meio do Ofício nº 74406/2016, datado em 29/11/2016 (fls. 05), acerca de acumulação indevida de cargos, no âmbito da Fundação Hospitalar de Saúde e no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, pelo Sr. Fábio Feitosa Leite Ferreira, conforme fora acostado nos autos (fls. 40/48 e 61/77).

Em consulta ao Sistema SIGRASE, verificou-se que, desde agosto de 2017, o referido servidor não mais acumula cargos, possuindo apenas o vínculo efetivo junto a Fundação Hospitalar de Saúde - FHS (fls.103).

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2020 14:29:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/12/2020 14:48:52
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/12/2020 16:57:11

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em informação (fls. 103/105), concluiu pelo arquivamento do presente expediente, visto que, ocorrera a perda do objeto, nos termos do artigo 229 e seguintes do Regimento Interno do TCE/SE.

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 435/2020, em consonância com a 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, opinou pela improcedência da presente representação, por conseguinte, pelo seu devido arquivamento, bem como, pela ciência do ocorrido ao representante legal.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando a informação da 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando a perda do objeto e a extinção da punibilidade;

Considerando o princípio da economicidade, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o arquivamento do presente processo de Representação, conforme artigo 229 e seguintes do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual do Pleno realizada no dia 03 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos**,** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Representação.

Participaram do julgamento os Conselheiros, sob a presidência da

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2020 14:29:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/12/2020 14:48:52
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/12/2020 16:57:11

PROCESSO TC 016114/2017 **DECISÃO TC 21924 PLENO**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho - Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Maria Angélica Guimarães Marinho e os Conselheiros Substitutos Rafael Souza Fonseca e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Luis Alberto Meneses.

SALA DE SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 17 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

LUÍS ALBERTO MENESES
Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2020 14:29:24
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/12/2020 14:48:52
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/12/2020 16:57:11